



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0048.6/2017

**“Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública estadual direta, indireta, autárquica, fundacional e nas escolas públicas de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Cesar Valduga

**Relator:** Deputado Dirceu Dresch

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Cesar Valduga, tendente a dispor sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública estadual direta e indireta.

O Projeto de Lei, em seu art. 1º, estabelece o direito à identificação por meio do nome social no preenchimento de fichas cadastrais como formulários, prontuários, registros escolares e documentos congêneres destinados ao atendimento de serviços prestados por qualquer órgão da administração pública, vedando o uso de expressões pejorativas e discriminatórias.

Dos demais dispositivos da propositura destaco o art. 2º, o qual prevê que o nome social será adotado pelos órgãos públicos a pedido de maiores de 18 anos, ou dos responsáveis, se for de interesse do menor; e o art. 3º, por meio do qual fica instituído que, nos respectivos registros, o nome social deverá estar acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Da Justificativa à proposição, acostada à fl. 04, extrai-se o que segue:



Visa a presente proposição prestigiar o art. 5º da Constituição Federal que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza as diferenças de sexo, orientação sexual e identidade de gênero.

[...]

Por oportuno, destaca-se o os compromissos assumidos pelo legítimo Governo Federal no que concerne à implementação do Programa "Brasil sem Homofobia - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual" (2004), do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT (2009), do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH3(2009) e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2012) e do disposto na Resolução n.º 12, de 16 de janeiro de 2015 que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de março de 2017 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, preliminarmente, foi aprovado diligenciamento à Secretaria de Estado da Casa Civil para que encaminhasse aos autos as manifestações da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), bem como à Defensoria Pública e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (fls. 07/08).

Em atendimento à diligência, a Secretaria de Estado da Casa Civil encaminhou a Informação nº 208/2017, da Consultoria Jurídica da SST, a qual entende que o Projeto de Lei, ora sob análise, não deve prosperar, ainda que represente relevante interesse social, uma vez que implica em vício de inconstitucionalidade formal, por se tratar de tema cuja competência é do Chefe do Poder Executivo (fls.16/22).

De outro norte, a Diretoria de Direitos Humanos subordinada à SST, por meio da Comunicação Interna nº 063/2017, manifestou sua concordância pela



tramitação da matéria, cujo principal escopo, segundo aquela Pasta, é resgatar a dignidade de pessoas travestis e transexuais e combater a sua discriminação (fl.23).

Registre-se, ainda, que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação mostrou-se favorável à aprovação da presente proposição, mencionando que já vem realizando as ações propostas no Projeto de Lei em apreço (fls.24/25).

Do mesmo modo, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina manifestou-se favorável à aprovação da matéria, na medida em que tende a garantir o respeito à identidade de gênero das pessoas transexuais e travestis (fls. 26/28).

Na sequência, o Projeto de Lei foi aprovado (1) na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 15 de maio de 2018 (fls. 30/35), na forma da **Emenda Substitutiva Global** de fls 33 e 34, apresentada com intuito de aprimorar o texto de alguns dispositivos da proposição e sanar possíveis vícios de inconstitucionalidade; e (2) na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, também nos termos da proposição acessória, na reunião do dia 19 de junho de 2018 (fls. 38/40).

Finalmente, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Direitos Humanos, na qual fui designado relator, nos termos do inciso VI do art. 128 do Rialesc.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Direitos Humanos, com enfoque nas disposições contidas no art. 76, sobretudo seu inciso IV, e no art. 142, inciso III, ambos do Regimento Interno, constato que a normativa almejada **atende ao interesse público**, por ter o escopo de assegurar o direito de pessoas transexuais e travestis serem reconhecidas pelo nome social nos órgãos e



entidades públicas do Estado de Santa Catarina, garantindo, assim, o direito à identidade, o reconhecimento da pluralidade e da isonomia de tratamento de acordo com o gênero.

Relativamente à Emenda Substitutiva Global de fls. 33/34, verifico que tem o objetivo de aperfeiçoar o texto originalmente apresentado, além de afastar possíveis vícios de inconstitucionalidade.

Assim sendo, não vislumbro nenhum óbice à aprovação da matéria neste Parlamento, conforme redação dada pela indigitada Emenda Substitutiva Global.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0048.6/2017, **na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 33/34.**

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch  
Relator